

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Parecer Técnico GEAMB Nº 004/2007
Processo COPAM Nº 039/1995/006/2005

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: TRANSPORTADORA JUMAR			
Empreendimento: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.			
Atividade: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.			
CNPJ: 17.186.255/0001-93			
Endereço: Rua Santa Luzia – Nº 55 – Bairro Paulo Camilo			
Município: Betim/MG			
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1364/2004			Validade: -x-x-

DN	Código	Classe	Porte
74/2004	F-02-03-8	1	P

INTRODUÇÃO:

Este Parecer Técnico refere-se ao Auto de Infração Nº 1364/2004, lavrado contra a TRANSPORTADORA JUMAR LTDA no dia 30/11/2004, em decorrência da vistoria realizada em 05/05/04, Auto de Fiscalização Nº 2856/2004, pelos técnicos Josálvaro Castro Guimarães e João Antonio Lizardo Dias, na rodovia BR 381, Km 318,9 município de Nova Era/MG devido ao acidente rodoviário ocorrido no dia 04 de maio de 2004, envolvendo o caminhão tanque placa GKO 7035, pertencente à TRANSPORTADORA JUMAR LTDA, carregado com 15.000 litros de óleo diesel tipo B.

A Transportadora JUMAR localiza-se na Rua Santa Luzia nº 55, bairro Paulo Camilo, município de Betim/MG e tem como atividade o transporte rodoviário de produtos perigosos.

A empresa foi autuada pela infração gravíssima, conforme o decreto Nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998 parcialmente modificado pelo decreto 43.127, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta a lei Nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, no artigo 19, § 3º, item 6, que diz o seguinte:

“§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:”

“6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitat's ou ao patrimônio natural ou cultural;”

A Transportadora JUMAR possui Licença de Operação – Certificado Nº 702/2003 – para transporte de produtos perigosos – combustíveis derivados de petróleo – conforme processo administrativo de nº 39/1995/005/2002.

Autores: Sérgio Luiz Sanglard Zanute – MASP: 1043955-2 Analista Ambiental André Pujatti de Freitas Estágio Supervisionado	Assinatura: Data: <u>27, 08, 07</u>
De Acordo: Angelina Maria Lanna de Moraes – MASP 1043736-6 Analista Ambiental	Assinatura: Data: <u>27, 08, 07</u>
Visto: Alice Beatriz Pereira Soares Diretora de Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Assinatura: Data: <u>20, 09, 07</u>

DISCUSSÃO

No dia 04 de maio de 2004 ocorreu um acidente rodoviário na rodovia BR 381, Km 318,9, município de Nova Era, envolvendo o caminhão tanque placa GKO 7035 pertencente à TRANSPORTADORA JUMAR LTDA, carregado com 15.000 litros de óleo diesel tipo B, conduzido no momento do acidente pelo Sr. Paulo Eustáquio de Almeida (Carteira de Identidade Nº M-3.589.535).

No mesmo dia, as 16:30 horas, o NEA foi acionado e os técnicos João Antonio Lizardo Dias e Josálvaro Castro Guimarães dirigiram-se ao local do acidente, chegando por volta das 20:40 horas para realizar vistoria técnica.

O local do acidente fica próximo de várias residências e dista aproximadamente 60 m do Rio Piracicaba. Havia no local grande número de pessoas, inclusive mulheres e crianças, saqueando e removendo a carga para fora do local do acidente.

Após o tombamento do veículo, a carga derramada (aproximadamente 11.000 l de óleo diesel) escoou por uma depressão do terreno do lado esquerdo da rodovia BR 381, no sentido João Monlevade – Ipatinga, atingindo uma área de solo areno-argiloso, apresentando alto grau de umidade, estimada em 1.000 m².

O Corpo de Bombeiros de Itabira esteve no local e realizou o resfriamento da carga para prevenção de incêndio utilizando um caminhão-pipa. A Polícia Rodoviária Federal bloqueou a pista para destombamento e içamento do caminhão.

Em 05/05/04 os representantes da empresa informaram ter acionado a BRANT MEIO AMBIENTE, empresa de consultoria contratada por eles, afirmando não terem conhecimentos técnicos para realização dos procedimentos necessários, preocupando-se apenas com a remoção do veículo acidentado.

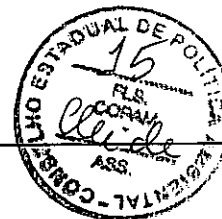
Por volta de 11:00 horas do mesmo dia, a equipe técnica da BRANT MEIO AMBIENTE compareceu no local para realização dos procedimentos de minimização dos impactos causados pelo acidente e limpeza da área atingida.

Foi solicitado pelos técnicos da FEAM, por meio do Auto de Fiscalização Nº 2856/2004, o envio do relatório de atendimento do acidente a ser elaborado pela empresa de consultoria contendo os procedimentos adotados e a comprovação da destinação final dos resíduos gerados pelo acidente.

A defesa apresentada pela empresa, afirma que "a Transportadora Jumar Ltda. reconhece a infração. O fato realmente ocorreu.", informando ainda que o solo removido do local foi transportado para o pátio da Magno & Paula Ligas e Reciclados Ltda, sendo envelopada com lona do tipo Lonax.

A empresa não apresentou os relatórios solicitados pelos técnicos da FEAM e afirma em sua defesa que: "Dada a queda de faturamento pelas condições reinantes no país, ocasionadas pela recessão, os juros extorsivos e o mercado perverso que vem sendo a marca do mundo e mais ainda, pela política de preços para o transporte de combustíveis imposta pela Petrobrás Distribuidora não houve caixa suficiente para que fosse dada a destinação definitiva ao material retirado do local."



**CONCLUSÃO:**

A TRANSPORTADORA JUMAR LTDA foi autuada pela FEAM em 30.11.2004, por meio do Auto de Infração nº 1364/2004, por causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas, e habitats decorrente do acidente rodoviário ocorrido na BR 381, Km 318,9, no município de Nova Era/MG, causando poluição/contaminação do solo, conforme Auto de Fiscalização de Nº 2856/2004 de 05/05/2004.

A defesa apresentada pela empresa relativa ao referido Auto de Infração não apresentou dado técnico que possibilite a descaracterização da infração cometida.

Não obstante a empresa tenha tomado as medidas emergenciais, ressalta-se que sua responsabilidade pela recuperação da área atingida e destinação final do resíduo permanece.

Pelo exposto, encaminhamos este Parecer Técnico a Procuradoria Jurídica da FEAM sugerindo a aplicação das penalidades cabíveis.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico GEAMB Nº 004/2007
Processo COPAM Nº 039/1995/006/2005